



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.711, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mais um Psicólogo, temporariamente, alterando o artigo 2º, VII da Lei 1.608/2017.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º, VII Lei Municipal nº 1.608, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – 02 (dois) psicólogos;”

Art. 2º O prazo máximo de contrato será de 18 (dezoito) meses, e ficará vinculado ao período de Licença da servidora efetiva

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 18 / 09 / 2019
Edição: 345 Página: 5